



PROJETO DE LEI nº

/2021

Dispõe sobre a proibição de artifícios arquitetônicos destinados a impedir a permanência de pessoas em espaço público ou capaz de causar desconforto, ofender ou provocar injúria física em praças públicas, viadutos, passarelas, marquises e prédios da administração pública municipal, direta, autárquica ou fundacional, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de artifícios arquitetônicos destinados a impedir permanência de pessoas em espaço público ou capaz de causar desconforto, ofender moralmente ou provocar injúria física em praças públicas, viadutos, passarelas, marquises e prédios da administração pública municipal, direta, autárquica ou fundacional.

Art. 2º Fica proibido a execução de projetos de paisagismo urbano que limitem o acesso e uso das pessoas em equipamentos públicos, como espetos “anti-mendigos”, lanças, arame, cercas, gotejamento de água, bancos com divisórias, pedras entre outros dispositivos que inibem a presença de pessoas e induza a segregação socioespacial.

Art. 3º As ações de zeladoria urbana, projetos de revitalização de praças e espaços públicos, planos de paisagismo e arborização urbana, reformas dos prédios e edifícios existentes, bem assim a construção de novas unidades dos próprios municipais, deverão seguir as disposições desta lei.

Art. 4º As unidades dos próprios municipais porventura equipados com algum desses equipamentos antissociais terão seis meses a partir da publicação desta lei para retirá-los, sob pena de responsabilização do diretor da unidade por descumprimento de dever funcional.

Art. 5º Inclui na carta de serviços do Portal 156 a possibilidade de registrar denúncia e ocorrência de dispositivos espaciais de exclusão em espaços públicos, arquitetura hostil e políticas higienistas no âmbito municipal.



Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



JUSTIFICATIVA

São Paulo, uma das maiores aglomerações urbanas do mundo, exhibe hoje, assim como outros grandes centros, exemplos daquilo que se convencionou chamar de arquitetura da exclusão.

São muitos e variados artifícios arquitetônicos construídos e dispostos de modo a afastar pessoas indesejáveis, tais como os bancos de praça com braços de aço para impedir que alguém se deite neles, grades na beirada de edifícios e jatos d'água de marquises, sobre a calçada, entre outros equipamentos com a mesma finalidade. O objetivo de todos eles é o mesmo: afastar o ser humano indesejável.

Algumas dessas "inovações" ainda não são encontradas na nossa cidade, mas terminarão por se tornarem comuns em pouco tempo, dada a velocidade dos meios de comunicação atuais e a globalização.

Para que esses equipamentos antissociais não se tornem comuns também na nossa cidade, aumentando a sensação de hostilidade e diminuindo o convívio social, propomos estas medidas de natureza preventiva.

O Poder Público deve dar o exemplo da boa conduta, antes de se pensar em exigir o mesmo dos proprietários de imóveis da cidade. Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)